



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520203128613

Nome original: Devolução da Carta Precatória nº 0800469-07.2019.8.15.0211_devidamente
cumprida.pdf

Data: 18/06/2020 08:56:24

Remetente:

Maria Edivania Araujo Lima
1ª Vara de Itaporanga
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Devolução da Carta Precatória nº 0800469-07.2019.8.15.0211, processo de origem n
º 0801260-42.2017.4.05.8202



Número: **0800469-07.2019.8.15.0211**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,01**

Assuntos: **Citação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
8 Vara Federal - Seção Judiciária da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa (DEPRECANTE)	
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPORANGA-PB (DEPRECADO)	
SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30916370	23/05/2020 10:28	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
30916371	23/05/2020 10:28	230520 0800469-07.2019.8.15.021 SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR-ME II	Documento de Comprovação
30916372	23/05/2020 10:28	230520 0800469-07.2019.8.15.021 SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR-ME I	Documento de Comprovação
30916359	23/05/2020 10:20	Documento Auto de Penhora	Documento Auto de Penhora
30916360	23/05/2020 10:20	230520 0800469-07.2019.8.15.021 SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR-ME II	Devolução de Mandado
30916363	23/05/2020 10:20	230520 0800469-07.2019.8.15.021 SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR-ME I	Devolução de Mandado
30658561	14/05/2020 11:25	Mandado	Mandado
30658560	14/05/2020 11:25	Mandado	Mandado
30625829	13/05/2020 13:44	Certidão	Certidão
30625832	13/05/2020 13:44	CP 8 VARA SOUS AX SEVERINO SOARES	Outros Documentos
30619613	13/05/2020 11:26	Despacho	Despacho
23981666	30/08/2019 08:52	Recibo Malote digital enviado a distribuição de Itaporanga-PB_0800469-07.2019.8.15.0211	Outros Documentos
23981669	30/08/2019 08:52	Recibo Malote digital enviado a distribuição de Itaporanga-PB_0800469-07.2019.8.15.0211	Outros Documentos
22780087	17/07/2019 12:58	Despacho	Despacho
21435737	24/05/2019 08:52	Recibo Malote Digital enviado distribuição de Itaporanga-PB	Outros Documentos

21435 744	24/05/2019 08:52	Recibo Malote Digital_ Ofício distribuído equivocadamente como Carta Precatória nº 0800469-07.2019.8	Outros Documentos
20706 952	26/04/2019 11:15	Decisão	Decisão
20413 863	09/04/2019 11:53	Petição Inicial	Petição Inicial
20413 937	09/04/2019 11:53	CP CAIXA X SEVERINO SOARES	Documento de Comprovação

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPORANGA
ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA
CERTIDÃO I**

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 18 de Maio de 2020 pelas 9 h , CITEI SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR de todo o conteúdo do presente mandado e das peças iniciais, lidas, e cujas cópias recebera, para que pague o valor devido, no prazo da lei, sob pena da realização de penhora sobre os seus bens. Decorrido prazo legal para o pagamento e constatando que o mesmo não efetuara o pagamento, DEIXEI DE REALIZAR A PENHORA, nos bens do executado, fiador, tendo em vista esse Oficial de Justiça já ter realizado, no dia 22 de Maio, pelas 15 h, a penhora em um bem da empresa SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR-ME, que cobre o débito devido, conforme AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO , em anexo. Exarou a sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé.

Itaporanga, 22 DE MAIO DE 2020.

**Reynolds Augusto Cabral
Oficial De Justiça**



AUTO DE DEPÓSITO

Processo: 0800469-07.2019.8.15.0211

Classe: Carta Precatória (261)

Exequente :CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Executado: SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR -ME

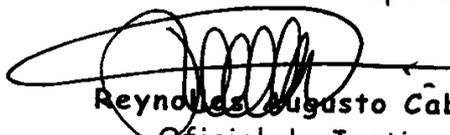
Após realizada a penhora como consta no respectivo auto, depositei os bens nas mãos da seguinte pessoa:

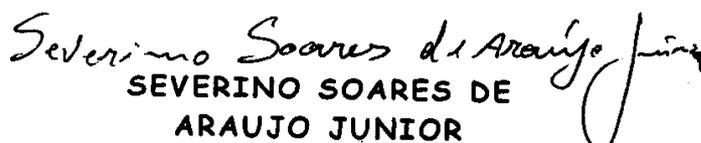
Nome: SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR

RG: 21.25593 CPF. 022.652.344-60 Telefone F: (83) 99614-2323

End. Res.: Rua Manoel Medeiros Maia ,107, centro, Itaporanga-Pb , que se compromete a guardar e conservar os bens e a não abrir mão deles ou agregar-lhes quaisquer ônus sem autorização judicial, sob as penas da lei.

Itaporanga , 22_ de MAIO de 2020


Reynolds Augusto Cabral
Oficial de Justiça


SEVERINO SOARES DE
ARAUJO JUNIOR

Depositário

INTIMAÇÃO DA PENHORA

Certifico que dei ciência à executada da penhora e avaliação realizadas, bem como do conteúdo do respectivo mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos deste ato, em especial quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis, tendo o(a) Sr(a). SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR , REPRESENTANTE DA SEVERINO SOARES DE ARAUJO JÚNIOR- ME, ficando do ciente e recebido a contrafé nesta data.


Itaporanga , 22 de Maio de 2020
Reynolds Augusto Cabral
Oficial de Justiça


SEVERINO SOARES DE
ARAUJO JUNIOR

Ciente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPORANGA
AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO
ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo: 0800469-07.2019.8.15.0211

Classe: Carta Precatória- 0801260-42.2017.4.05.8202 -8° VARA
FEDERAL.PB

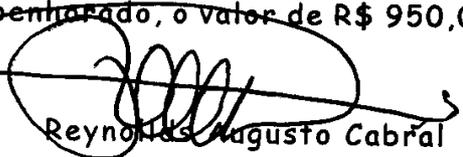
Exequente :CAIXA ECONOMICA FEDERAL

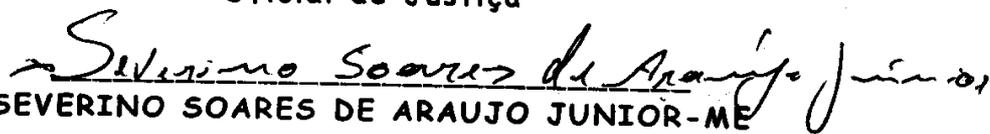
Executado: SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR -ME

No DIA 22 do mês de Maio do 2020, pelas .15 h, para garantia da execução nos presentes autos, realizei a penhora e avaliação dos seguintes bens pertencentes á executada a saber:

01(um) SECADOR RÁPIDO TIPO TALISCA; dimensões :4,5 m de largura, por 110 m de comprimento , estrutura em Concreto armado; em pleno funcionamento, com potencia elétrica instalada (motores) ,170 cv,que tem a função própria de secar tijolos e blocos da Cerâmica executada, antes de entrarem no forno de queima, em efetivo estado de funcionamento; seu mecanismo implica ` movimentação das peças a serem secadas e basicamente é formada por um corrente de arrasto especial com 3 guias acionadas por motor redutor de engrenagens de velocidade controlada; o sistema de secagem, segundo manual, por conta fluxo de ar quente é formada por uma fornalha e três potentes exaustores ,instalados, que retiram a umidade de argila sem permitir condensação de água dentro do sistema; construído em forma de túnel logo no início da empresa, dentro do qual as peças úmidas são introduzidas por uma das extremidades e sem em um plano móvel motorizado com velocidade controlada eletronicamente que as transporta contra o fluxo de ar gerado por sistema de exaustores e fornalha ,ocasionando assim uma secagem de , aproximadamente, 50.000 (Cinquenta mil tijolos por dia) em 9 horas, de importância impar para esse tipo de fabricação, sendo um diferencial

AVALIAÇÃO: Considerando a vistoria realizada na máquina e constatando a sua eficiente presteza, bem como os valores de mercado, atribuo ao bem acima penhorado, o valor de R\$ 950,000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais)


Reynolds Augusto Cabral
Oficial de Justiça


SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR-ME



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPORANGA
ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA
CERTIDÃO I**

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 18 de Maio de 2020 pelas 9 h , CITEI A EMPRESA “SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR-ME de todo o conteúdo do presente mandado e das peças iniciais, lidas, e cujas cópias recebera, para que pague o valor devido, no prazo da lei, sob pena da realização de penhora sobre os seus bens. Exarou a sua nota de ciência. O referido é verdade e dou fé.

Itaporanga, 18 DE MAIO DE 2020.

**Reynolds Augusto Cabral
Oficial De Justiça**

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPORANGA
ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA
CERTIDÃO II**

Certifico que, constatando que o executado não pagara a dívida, objeto da presente ação, pelas 15 horas do dia 22 de Maio, às 15 h, dirigi-me á empresa executada e ali estando Penhorei 01(um) secador empresarial, “SECADOR RÁPIDO TIPO TALISCA, avaliado estimativamente por R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), conforme AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO em anexo. Diante do exposto, devolvo este para os fins de direito. O referido é verdade e dou fé.

Itaporanga, 22 DE MAIO DE 2020.

**Reynolds Augusto Cabral
Oficial De Justiça**



AUTO DE DEPÓSITO

Processo: 0800469-07.2019.8.15.0211

Classe: Carta Precatória (261)

Exequente :CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Executado: SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR -ME

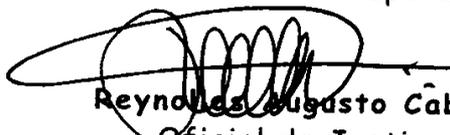
Após realizada a penhora como consta no respectivo auto, depositei os bens nas mãos da seguinte pessoa:

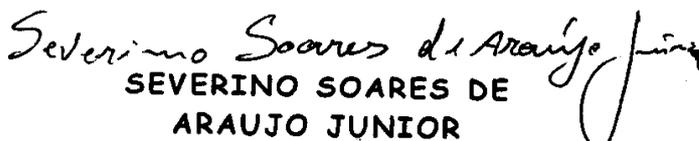
Nome: SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR

RG: 21.25593 CPF. 022.652.344-60 Telefone F: (83) 99614-2323

End. Res.: Rua Manoel Medeiros Maia ,107, centro, Itaporanga-Pb , que se compromete a guardar e conservar os bens e a não abrir mão deles ou agregar-lhes quaisquer ônus sem autorização judicial, sob as penas da lei.

Itaporanga , 22_ de MAIO de 2020


Reynolds Augusto Cabral
Oficial de Justiça


SEVERINO SOARES DE
ARAUJO JUNIOR

Depositário

INTIMAÇÃO DA PENHORA

Certifico que dei ciência à executada da penhora e avaliação realizadas, bem como do conteúdo do respectivo mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos deste ato, em especial quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis, tendo o(a) Sr(a). SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR , REPRESENTANTE DA SEVERINO SOARES DE ARAUJO JÚNIOR- ME, ficando do ciente e recebido a contrafé nesta data.


Itaporanga , 22 de Maio de 2020
Reynolds Augusto Cabral
Oficial de Justiça


SEVERINO SOARES DE
ARAUJO JUNIOR

Ciente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPORANGA
AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO
ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo: 0800469-07.2019.8.15.0211

Classe: Carta Precatória- 0801260-42.2017.4.05.8202 -8º VARA
FEDERAL.PB

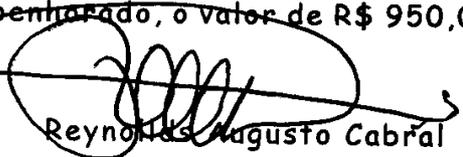
Exequente :CAIXA ECONOMICA FEDERAL

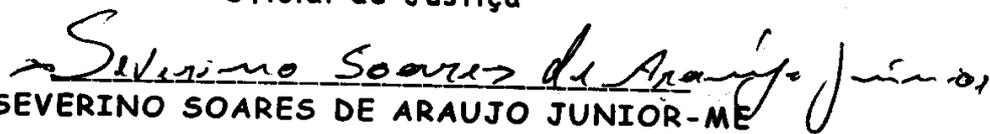
Executado: SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR -ME

No DIA 22 do mês de Maio do 2020, pelas .15 h, para garantia da execução nos presentes autos, realizei a penhora e avaliação dos seguintes bens pertencentes á executada a saber:

01(um) SECADOR RÁPIDO TIPO TALISCA; dimensões :4,5 m de largura, por 110 m de comprimento , estrutura em Concreto armado; em pleno funcionamento, com potencia elétrica instalada (motores) ,170 cv,que tem a função própria de secar tijolos e blocos da Cerâmica executada, antes de entrarem no forno de queima, em efetivo estado de funcionamento; seu mecanismo implica ` movimentação das peças a serem secadas e basicamente é formada por um corrente de arrasto especial com 3 guias acionadas por motor redutor de engrenagens de velocidade controlada; o sistema de secagem, segundo manual, por conta fluxo de ar quente é formada por uma fornalha e três potentes exaustores ,instalados, que retiram a umidade de argila sem permitir condensação de água dentro do sistema; construído em forma de túnel logo no início da empresa, dentro do qual as peças úmidas são introduzidas por uma das extremidades e sem em um plano móvel motorizado com velocidade controlada eletronicamente que as transporta contra o fluxo de ar gerado por sistema de exaustores e fornalha ,ocasionando assim uma secagem de , aproximadamente, 50.000 (Cinquenta mil tijolos por dia) em 9 horas, de importância impar para esse tipo de fabricação, sendo um diferencial

AVALIAÇÃO: Considerando a vistoria realizada na máquina e constatando a sua eficiente presteza, bem como os valores de mercado, atribuo ao bem acima penhorado, o valor de R\$ 950,000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais)


Reynold Augusto Cabral
Oficial de Justiça


SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR-ME





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA

Fórum João Espínola Neto – Rua Manoel Moreira Dantas, s/n. Bairro João Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB

CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2399 e 3451-2517 – E-mail: irrn.1vara@tjpb.jus.br

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 0800469-07.2019.8.15.0211

Classe: CARTA PRECATÓRIA (261)

Assunto: [Citação]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito em exercício na 1ª Vara Mista de Itaporanga, Estado da Paraíba, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite-se e/ou intime-se **conforme deprecado**, a parte: SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR, endereço: **RUA MANOEL MEDEIROS MAIA, 107, CENTRO, ITAPORANGA/PB.**

Itaporanga/PB, 14 de maio de 2020

De ordem, assinatura eletrônica.

Para visualizar a contrafé e documento(s) do processo acesse o link: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. No campo “número do documento” informe o(s) identificadores abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1904091153435880000001985
CP CAIXA X SEVERINO SOARES	Documento de Comprovação	1904091153239430000001985
Decisão	Decisão	1904261114362030000002014
Recibo Malote Digital_ enviado distribuição de Itaporanga-PB	Outros Documentos	1905240852124260000002082
Recibo Malote Digital_ Ofício distribuído equivocadamente como Carta Precatória nº 0800469-07.2019.8	Outros Documentos	1905240852125670000002082
Despacho	Despacho	1907171258073710000002209
Recibo Malote digital enviado a distribuição de Itaporanga-PB_0800469-07.2019.8.15.0211	Outros Documentos	1908300852583970000002323
Recibo Malote digital enviado a distribuição de Itaporanga-PB_0800469-07.2019.8.15.0211	Outros Documentos	1908300852585010000002323
Despacho	Despacho	2005131126111040000002940
Certidão	Certidão	2005131344404180000002941
CP 8 VARA SOUS AX SEVERINO SOARES	Outros Documentos	2005131344406630000002941





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA

Fórum João Espínola Neto – Rua Manoel Moreira Dantas, s/n. Bairro João Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB

CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2399 e 3451-2517 – E-mail: irr.1vara@tjpb.jus.br

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 0800469-07.2019.8.15.0211

Classe: CARTA PRECATÓRIA (261)

Assunto: [Citação]

O(A) MM. Juiz(a) de Direito em exercício na 1ª Vara Mista de Itaporanga, Estado da Paraíba, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite-se e/ou intime-se **conforme deprecado**, a parte: SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR - ME . **SITIO MALHADA GRANDE, ZONA RURAL DE ITAPORANGA.**

Itaporanga/PB, 14 de maio de 2020

De ordem, assinatura eletrônica.

Para visualizar a contrafé e documento(s) do processo acesse o link: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. No campo “número do documento” informe o(s) identificadores abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1904091153435880000001985
CP CAIXA X SEVERINO SOARES	Documento de Comprovação	1904091153239430000001985
Decisão	Decisão	1904261114362030000002014
Recibo Malote Digital_ enviado distribuição de Itaporanga-PB	Outros Documentos	1905240852124260000002082
Recibo Malote Digital_ Ofício distribuído equivocadamente como Carta Precatória nº 0800469-07.2019.8	Outros Documentos	1905240852125670000002082
Despacho	Despacho	1907171258073710000002209
Recibo Malote digital enviado a distribuição de Itaporanga-PB_0800469-07.2019.8.15.0211	Outros Documentos	1908300852583970000002323
Recibo Malote digital enviado a distribuição de Itaporanga-PB_0800469-07.2019.8.15.0211	Outros Documentos	1908300852585010000002323
Despacho	Despacho	2005131126111040000002940
Certidão	Certidão	2005131344404180000002941
CP 8 VARA SOUS AX SEVERINO SOARES	Outros Documentos	2005131344406630000002941



juntada de DOCUMENTOS recebidos do Sr. distribuidor.



JUSTIÇA FEDERAL

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-330

PROCESSO Nº: 0801260-42.2017.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXECUTADO: SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR - ME e outro

8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante:	Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária Da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa
Deprecado:	Juízo Distribuidor da Comarca de Itaporanga - PB
Finalidade:	CITAR SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.699.588/0001-86, estabelecida no Sítio Malhada Grande, S/N, Zona Rural, Itaporanga/PB e SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 022.652.344-60, residente e domiciliado na Rua Manoel Medeiros Maia, 107, Centro, Itaporanga/PB, CEP 58780-000, com endereço eletrônico ignorado, para pagar, no prazo de 3 (três) dias, a dívida descrita na inicial, devidamente atualizada e acrescida dos encargos legais, nos termos do art. 829 do novo CPC, cientificando-o (a) de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da comunicação de citação, poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 915, caput, § 2º, do novo CPC). Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, proceda-se à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-se o(a) executado(a) (art. 829, § 1º do novo CPC). Caso o executado (a) não seja encontrado (a) para citação, mas sendo encontrados bens suscetíveis de penhora, proceda-se, na forma do art. 830 do novo CPC, o ARRESTO de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. De outra forma, poderá o executado, no prazo para embargos e desde que comprove o pagamento de 30% do valor da execução (inclusive custas e honorários de advogado), requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do art. 916 do novo CPC.
Anexos:	Cópias da Inicial, procuração, despacho.
OBSERVAÇÃO:	<u><i>1 - Solicito, caso seja necessário o pagamento de diligências do oficial de justiça, que esse Juízo faça encaminhar a(s) guia(s) de recolhimento diretamente ao(à)(s) exequente(s).</i></u> 2 - O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (atos nº 112/2010 e 276/2010, do trf 5ª região).



<https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoaadvogado/avisocadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de processo judicial eletrônico - pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital".

4 - Os documentos que acompanham a inicial podem ser acessados no campo "consulta de processos de terceiros".

5. A devolução da presente carta precatória deverá ser processada via malote digital.

Sousa, PB, data da assinatura

MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO FILHO

Juiz Federal da 8ª Vara/SJPB



PROCESSO Nº: 0801260-42.2017.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO: SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR - ME e outro
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do art. 829 e seus parágrafos, do NCPC.
2. Para pagamento imediato, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) (art.827 do NCPC) sobre o valor da execução, reduzindo-se à metade, caso o pagamento ocorra no prazo de 03 (três) dias; pago o débito, abra-se vista ao(s) exequente(s); argüida a insuficiência do pagamento, intime-se o executado(s) para que complemente(m) ou justifique o valor depositado, vindo-me, após, os autos conclusos para decisão.
3. Se o executado não tiver domicílio ou havendo indícios de ocultação, arremem-se-lhe bens (NCPC, art. 830 *caput*), ouvindo-se em seguida o exequente. Nos 10 (dez) dias seguintes, o oficial deverá procurar o devedor por 2 (duas) vezes, certificando no caso de não encontrá-lo(a)(s). Em caso de citação por hora certa, expeça a Secretaria carta ao devedor para cientificação (NCPC, art. 253). Não localizado(s) o(s) devedor(es) ou havendo citação e inexistindo bens, abra-se vista ao exequente, inclusive para promover a citação por edital, se for o caso; não havendo indicação de bens ou, convido as partes, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano (art. 921, III e § 1º do NCPC).
4. O credor poderá na inicial indicar o(s) bens do(s) executado(s) que pretenda ver penhorados (NCPC, art. 829, §2º) ou, ainda, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (art.799, IX do NCPC), devendo comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização (§1º do art. 828 do NCPC).
5. Se recair a constrição sobre imóvel(is), cabe ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado, providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.
6. Não ocorrendo pagamento, proceda-se à penhora e avaliação, observando-se quanto ao mais pela forma indicada no item anterior, porém, tendo em vista a ordem de preferência constante nos artigos 835 do NCPC, e a importância que o princípio da efetividade processual vem conquistando no moderno processo civil, determino, neste ponto, caso haja CPF e/ou CNPJ do(s) executado(s) nos autos, o bloqueio "on line" via BACENJUD de ativos financeiros dos mesmos no montante do crédito exequendo, tendo ou não sido pedida tal medida pelo exequente, observando como limite do bloqueio o valor total da dívida constante da inicial, sem prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às custas processuais e honorários advocatícios. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e que este represente menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio tendo em vista sua inutilidade para o credor. No caso de bloqueio de importância superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se à transferência da importância bloqueada para conta da CEF à ordem deste Juízo para fins de conversão em penhora, intimando-se o devedor. Decorrido o prazo de ajuizamento dos embargos, ou sendo estes julgados improcedentes, intime-se o exequente para informar o número da conta corrente para fins de transferência da importância penhorada, ou, em se tratando de execução promovida pela Fazenda Nacional, proceda-se à conversão em renda da União.
7. Tratando-se de direito pleiteado em juízo, averbe-se a penhora no rosto dos autos (NCPC, art. 860), igualmente avaliando-se e registrando-se, se já houver naquele feito constrição de bens. Sendo



constatada a existência de veículos automotores em nome do executado, e estes não sendo localizados, proceda-se ao bloqueio por meio eletrônico de veículos via RENAJUD observado como limite o valor total da dívida constante da inicial.

8. Havendo recusa do executado em aceitar o encargo de depositário fiel, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a nomear o Leiloeiro Oficial para tal encargo, lavrando termo de compromisso.
9. Recebidos embargos, certifique-se devidamente.
10. Sendo julgados os embargos, não havendo manifestação do exequente, a Secretaria intime as partes da avaliação, designando, em seguida, datas para leilão, expedindo-se o competente edital e mandado de intimação para as partes, intimando-se inclusive, se for o caso, terceiros interessados.

Sousa/PB, data da validação no sistema.

Marcos Antônio Mendes de Araújo Filho

Juiz Federal da 8ª Vara/SJPB

Atal
Histo
rebra
C
P
de
P
PB



CAIXA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA _____ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, em Brasília, Distrito Federal e Jurídico Regional na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 115, 2º Andar, MAG Shopping, Manaira, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-000, endereço eletrônico: jurirjp@caixa.gov.br, onde recebe intimações e citações, conforme procurações e substabelecimentos em anexo, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

PROCESSO Nº _____
CLASSIFICAÇÃO Nº _____

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

com fulcro na Lei 10.931/2004 e nos artigos 778, *caput*, 784, incisos I, III e XII e seguintes do Código de Processo Civil, em face de:

SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.699.588/0001-86, estabelecida no Sítio Malhada Grande, S/N, Zona Rural, Itaporanga/PB, CEP 58780-000, com endereço eletrônico ignorado

SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro(a), casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 022.652.344-60, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Medeiros Maia, 107, Centro, Itaporanga/PB, CEP 58780-000, com endereço eletrônico ignorado

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

PROCESSO Nº _____
CLASSIFICAÇÃO Nº _____

DOS FATOS E DO DIREITO

A Exeqüente é credora da quantia líquida, certa e exigível de R\$ **648.062,58 (seiscentos e quarenta e oito mil, sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, posicionada para 02/10/2017, proveniente dos contratos abaixo relacionados:

PROCESSO Nº _____
CLASSIFICAÇÃO Nº _____
PROCESSO Nº _____
CLASSIFICAÇÃO Nº _____



CONTRATO	VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA
13.3571.555.0000054-40	R\$ 50.341,15
13.3571.690.0000014-66	R\$ 273.000,92
13.3571.731.0000001-42	R\$ 324.720,51

As partes celebraram os instrumentos de CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº 13.3571.731.0000001-42 e 13.3571.555.0000054-40, reconhecidos como títulos de crédito pelos arts. 26 e 28, *caput* da Lei 10.931/2004, acompanhados de demonstrativo de débito elaborado com observância das prescrições contidas no § 2º e seus incisos, do art. 28 da Lei supracitada.

Por sua vez, Contrato Particular De Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações de nº 13.3571.690.0000014-66 constitui-se, nos termos do art. 784, I e III, do CPC, em título executivo extrajudicial, e como tal, dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, ensejando cobrança através do procedimento previsto para execução por quantia certa.

A dívida vencida, posicionada para o dia 02/10/2017, atinge a quantia de R\$ 648.062,58 (seiscentos e quarenta e oito mil, sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativos anexos, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, com todos os acréscimos legais e contratuais.

DO(S) PEDIDO(S)

Ante o exposto, a CAIXA requer:

a) a citação do (a, s) executado (a, s) pelo correio, para que, no prazo de três dias pague (m) o principal do débito, no valor de R\$ 648.062,58 (seiscentos e quarenta e oito mil, sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo anexo, datado de 02/10/2017, acrescidos dos encargos pactuados, atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas e despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, sob pena de penhora de tantos bens mais quantos necessários para satisfazer a execução;

b) sucessivamente, caso os ARs retornem negativos, requer a expedição de mandado citação para tentativa simultânea ou sucessiva em todos os endereços indicados na inicial por oficial de justiça, nos termos dos artigos 247, "V", e 249, *in fine*, ambos do CPC;

c) se, por qualquer razão o (a, s) executado (a, s) não for (em) encontrado (a, s) pelo oficial de justiça, o arresto de tantos bens mais quantos necessários para a total garantia da dívida, devendo o Oficial de Justiça proceder às diligências preconizadas pelo artigo 830 do CPC, intimando-se a exequente para as providências previstas no parágrafo segundo do referido artigo.

d) caso localizado o (s) executado (s) e a penhora venha a recair sobre bens imóveis, que dela sejam intimados todos os devedores e o cônjuge do proprietário, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores trâmites.

e) nos termos no art. 828 do CPC, seja lavrada certidão comprobatória



do ajuizamento da presente execução, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

f) a fixação, desde logo, dos honorários advocatícios no percentual de 10%, conforme preconiza o artigo 827 do CPC.

Outrossim, tendo em vista que a CAIXA não dispõe das seguintes informações em relação ao(s) requerido(s) - endereço eletrônico, profissão (**artigo 319, II, do CPC**), requer, com fulcro no artigo 319, §1º, do CPC, que o(s) requerido(s) seja(m) intimado(s) a decliná-la(s) em juízo, na primeira oportunidade que lhe(s) couber falar nos autos.

Aponte-se que os atos de citação podem ser efetivados pelo oficial de justiça no período de férias forenses, em feriados ou dias úteis das 20 às 6 horas, conforme determinado pelo art. 212, § 2º, do CPC.

Acrescenta-se ainda que as cópias juntadas aos presentes autos são reprográficas fiéis dos documento originais, dessa forma, a advogada que esta subscreve autentica os documentos que acompanham a petição, nos termos do art. 425, incisos IV e VI do CPC.

Por fim, vale informar que, havendo interesse por parte do (a, s) Requerido (a, s), este (a, s) poderá (ao) procurar agência da CAIXA, preferencialmente a concessionária do crédito, para verificar a possibilidade de renegociação do débito.

Atribui-se à presente execução o valor de R\$ 648.062,58 (seiscentos e quarenta e oito mil, sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

JOAO PESSOA/PB, 08 de novembro de 2017.

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES
OAB/PB 11782





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520183818761

Nome original: CPC PJE PROC. 0801260-42.2017.4.05.8202.pdf

Data: 07/03/2018 15:27:21

Remetente:

MICHEL

SJPB - Diretoria da 8ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória extraída nos autos da execução de Título Extrajudicial nº 08012
60-42.2017.4.05.8202





23/01/2018

Número: 0801260-42.2017.4.05.8202

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTADO	SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR
EXECUTADO	SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR - ME
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058202.2063200	18/01/2018 11:15	Carta precatória	Expediente
4058202.2050724	10/01/2018 10:58	Despacho	Despacho
4058202.1920097	08/11/2017 19:40	EXECUÇÃO - SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR	Documento de Comprovação





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Itaporanga**

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) 0800469-07.2019.8.15.0211

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se na forma deprecada.

Após, devolva-se ao juízo de origem com as cautelas legais.

ITAPORANGA, 13 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito



Segue Recibo de Malote Digital _ Ofício distribuído equivocadamente como Carta Precatória nº
0800469-07.2019.8.15.0211





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/08/2019 às 08:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520192613145

Documento: Ofício distribuído equivocadamente como Carta Precatória nº 0800469-07.2019.8.15.0211.pdf

Remetente: 1ª Vara de Itaporanga (Maria Edivania Araujo Lima)

Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Itaporanga (TJPB)

Data de Envio: 30/08/2019 08:44:29

Assunto: Ofício distribuído equivocadamente como Carta Precatória nº 0800469-07.2019.8.15.0211, em razão disto, foi determinado o cancelamento da distribuição e devolução ao cartório distribuidor conforme decisão ID 20706952 e despacho ID 22780087.





Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Itaporanga

CARTA PRECATÓRIA (261) 0800469-07.2019.8.15.0211

DESPACHO

Vistos, etc.

Cancele-se a distribuição nos termos da decisão de ID 20706952.

ITAPORANGA, 17 de julho de 2019.

Juiz(a) de Direito



Segue Recibo de Malote Digital _ Ofício distribuído equivocadamente como Carta Precatória nº
0800469-07.2019.8.15.0211





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/05/2019 às 08:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520192458380

Documento: Ofício distribuído equivocadamente como Carta Precatória nº 0800469-07.2019.8.15.0211.pdf

Remetente: 1ª Vara de Itaporanga (Maria Edivania Araujo Lima)

Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Itaporanga (TJPB)

Data de Envio: 24/05/2019 08:40:27

Assunto: Ofício distribuído equivocadamente como Carta Precatória 0800469-07.2019.8.15.0211, Em razão disto, foi determinado o cancelamento da distribuição e devolução ao cartório distribuidor conforme decisão ID 20706952.





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Itaporanga**

CARTA PRECATÓRIA (261) 0800469-07.2019.8.15.0211

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que os presentes autos versam simplesmente sobre o pedido de informações, não se tratando de carta precatória propriamente dita, observo que houve equívoco na sua distribuição autônoma.

Em razão disto, **determino o cancelamento da distribuição e devolução ao cartório distribuidor para encaminhamento do ofício ao juízo para qual fora originalmente distribuída a missiva mencionada no malote digital.**

ITAPORANGA, data e assinatura digitais.

**Francisca Brena Camelo Brito
Juíza de Direito**



cp anexa





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40520195432724

Nome original: Ofício 055-2019 Proc 0801260-42.2017.4.05.8202.pdf

Data: 04/04/2019 17:25:36

Remetente:

Alan Ganados Mansano

SJPB - Diretoria da 8ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento do Ofício 055 2019 que solicita informações a respeito de carta precatória

referente ao processo 0801260-42.2017.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL



JUSTIÇA FEDERAL

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, nº 20 - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-3300

Ofício PJE nº. 055/2019

Sousa/

PB, 04 de abril de 2019.

PROCESSO Nº: 0801260-42.2017.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO: SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR - ME e outro
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Ao Chefe de cartório

Comarca de Itaporanga/PB

Assunto: Solicitação de informações de carta precatória enviada

Senhor Chefe de cartório,

De ordem do MM. Juiz Federal desta 8ª Vara Federal/SJPB, solicito a Vossa Senhoria informações acerca do cumprimento da carta precatória constante no id. n. 4058202.2063200, encaminhada a este juízo em 07/03/2018, cujo código de rastreabilidade é 40520183818761.

Segue em anexo cópia da supracitada missiva e do comprovante de seu envio através do malote digital.

Atenciosamente,

Processo: 0801260-42.2017.4.05.8202
Assinado eletronicamente por:
 ALAN GRANADOS MANSANO - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 04/04/2019 17:13:32
Identificador: 4058202.3558640

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1904041707442250000003572030

1/1





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 07/03/2018 às 15:27

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520183818761
Documento: CPC PJE PROC. 0801260-42.2017.4.05.8202.pdf
Remetente: SJPB - Diretoria da 8ª Vara (MICHEL IGOR QUEIROZ BICHARA DANTAS)
Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Itaporanga (TJPB)
Data de Envio: 07/03/2018 15:26:29
Assunto: Carta Precatória extraída nos autos da execução de Título Extrajudicial nº 0801260-42.2017.4.05.8202

Imprimir

Processo 0801260-42.2017.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

MICHEL IGOR QUEIROZ BICHARA DANTAS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 07/03/2018 15:30:02

Identificador: 4058202.2191637

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1803071529238050000002202283

1 de 1

07/03/2018 15:27



Assinado eletronicamente por: EMANOEL CLAUDINO NETO - 09/04/2019 11:53:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040911532394300000019858014>
Número do documento: 19040911532394300000019858014

Num. 20413937 - Pág. 3

JUSTIÇA FEDERAL

8ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha -- CEP 58.804-177 - Sousa/PB - Tel. 3521-330

PROCESSO Nº: 0801260-42.2017.4.05.8202 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO: SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR - ME e outro
8ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante:	Juízo Federal da 8ª Vara da Seção Judiciária Da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa
Deprecado:	Juízo Distribuidor da Comarca de Itaporanga - PB
Finalidade:	CITAR SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.699.588/0001-86, estabelecida no Sítio Malhada Grande, S/N, Zona Rural, Itaporanga/PB e SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 022.652.344-60, residente e domiciliado na Rua Manoel Medeiros Maia, 107, Centro, Itaporanga/PB, CEP 58780-000, com endereço eletrônico ignorado , para pagar, no prazo de 3 (três) dias, a dívida descrita na inicial, devidamente atualizada e acrescida dos encargos legais, nos termos do art. 829 do novo CPC, cientificando-o (a) de que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da comunicação de citação, poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 915. caput, § 2º, do novo CPC). Não sendo efetuado o pagamento no prazo legal, proceda-se à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO , lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-se o(a) executado(a) (art. 829, § 1º do novo CPC). Caso o executado (a) não seja encontrado (a) para citação, mas sendo encontrados bens suscetíveis de penhora, proceda-se, na forma do art. 830 do novo CPC, o ARRESTO de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. De outra forma, poderá o executado, no prazo para embargos e desde que comprove o pagamento de 30% do valor da execução (inclusive custas e honorários de advogado), requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos do art. 916 do novo CPC.
Anexos:	Cópias da Inicial, procuração, despacho.
OBSERVAÇÃO:	<u>1 - Solicito, caso seja necessário o pagamento de diligências do oficial de justiça, que esse Juízo faça encaminhar a(s) guia(s) de recolhimento diretamente ao(à)(s) exequente(s).</u> 2 - O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (atos nº 112/2010 e 276/2010, do trf 5ª região).



3 - Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/pessoadvogado/avisocadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de processo judicial eletrônico - pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital".

4 - Os documentos que acompanham a inicial podem ser acessados no campo "consulta de processos de terceiros".

5. A devolução da presente carta precatória deverá ser processada via malote digital.

Sousa, PB, data da assinatura

MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO FILHO

Juiz Federal da 8ª Vara/SJPB

Processo: 0801260-42.2017.4.05.8202
Assinado eletronicamente por:
MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAUJO FILHO - Magistrado
Data e hora da assinatura: 18/01/2018 11:15:28
Identificador: 4058202.2063200
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1801161428349600000002073513

2/2



Assinado eletronicamente por: EMANOEL CLAUDINO NETO - 09/04/2019 11:53:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040911532394300000019858014>
Número do documento: 19040911532394300000019858014

Num. 20413937 - Pág. 5



04/04/2019

Número: 0801260-42.2017.4.05.8202

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTADO	SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR
EXECUTADO	SEVERINO SOARES DE ARAUJO JUNIOR - ME
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058202.3558640	04/04/2019 17:13	Ofício	Expediente
4058202.2191637	07/03/2018 15:30	Comprovante	Documento de Comprovação
4058202.2063200	18/01/2018 11:15	Carta precatória	Expediente



Processo: 0801260-42.2017.4.05.8202

Assinado eletronicamente por:

DEBORAH ARAUJO DO NASCIMENTO, Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 06/07/2019 06:54:20
URL: https://pje.trf5.jus.br/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040911532394300000019858014

Identificador: 4058203.5014932
Número do documento: 2007061654082510000205913087

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007061654082510000205913087 - Pág. 6